



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA  
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – SP

Av. Sebastião de Mello Mendes nº 511 – Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – São Paulo  
Fone (12) 3971-6110 – Email  
[contabilidade@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:contabilidade@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

**LEI Nº 2047 DE 29 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**Faz saber** que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2018\_2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019, com seus devidos anexos.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária.

**01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

**08 – SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**01 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**

44.90.93.00.00.00 – 05.100	Indenizações e Restituições	R\$	6.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>6.000,00</b>

**Art. 3º.** O presente crédito adicional será coberto com a seguinte anulação do orçamento vigente.

**01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

**08 – SERVIÇOS MUNICIPAIS**

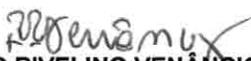
**01 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**

33.90.39.00.00.00 – 01.110	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	6.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>6.000,00</b>

**Art. 4º** O crédito adicional especial aberto pelo artigo primeiro terá como cobertura a anulação prevista no artigo anterior.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registra e Publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 10 da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

  
**Luiz Rodolfo da Silva**

Secretario Geral de Assuntos Jurídicos